SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 02 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 0963

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 018/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 32 - Inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no Art. 92 - § 2º, do Regimento Interno desse Poder,
***RESOLVE*,**

Art. 1º - Criar uma Sessão Extraordinária, sem ônus, no dia 02 de setembro de 2019 às 09:00, no Plenário da Câmara Municipal de Cantá, conforme o Edital de Convocação nº. 006/2019, para apresentação do Plano Diretor do Município de Cantá.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições anteriores contrárias.

Cantá – RR, 30 de agosto de 2019.

JORGE ERIVAN LOPES OLIVEIRA
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

FRANCIELIO GONÇALO DA SILVA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

ECLESIANIO BEZERRA SANTOS
Câmara Municipal de Cantá
2º Secretário

Publicado por:
Maria Raphaela Cruz Pereira
Código Identificador:DF24E0A4

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI Nº 258 / 2019.

Organiza o Sistema Municipal de Ensino, cria o Conselho Municipal de Educação, dispõe sobre o funcionamento dos órgãos colegiados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 18, 22, 24, 25, 29, 30 e 211 da Constituição Federal, com os artigos8, 11, 14 e 18 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei 9.494/96), com o Plano Municipal de Educação, a Lei de Criação do FUNDEB e a Lei de Criação do PNAE,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Normandia - RR, que observará o disposto na constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e normativa do Conselho Nacional de Educação, concernente ao sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino de que trata o artigo primeiro, será organizado pela presente Lei.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e, no que couber, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I. formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II. garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso escolar;
III. Promover apropriação do conhecimento, comprometido com a promoção social;
IV. assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

V. Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;

VI. Oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
VII. Valorizar os profissionais da educação pública municipal;
VIII. Respeitar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

SEÇÃO III
DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Art. 5º.O Sistema Municipal de Educação do Município de Normandia atuará no processo pedagógico conforme as normas emanadas na Base Nacional Comum Curricular, atendendo as dez competências específicas:
I -Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
II -Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
III -Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
IV -Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
V -Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
VI -Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
VII -Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
VIII -Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
IX -Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
X -Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º. As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:
I. Educação Infantil e Ensino Fundamental obrigatório e gratuito dos 6 aos 14 anos, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II. Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III. Atendimento gratuito às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escola;
Creche, atendimento como dever do município;
Pré-escolar, atendimento obrigatório.

IV. Oferta de educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V. Atendimento ao educando, no ensino obrigatório público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

VI. Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

VII. Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

VIII. Oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.
IX – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:
I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
II – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
III – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
IV – programas de erradicação do analfabetismo;
V – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e
VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 2º. O Município, através dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:
I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais decenais da União, do Estado e do Município, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;
III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;
V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;
IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação escolar e de assistência ao educando e à saúde, na forma da legislação pertinente; e
X –desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 7º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino infantil e fundamental obrigatório e gratuito, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei, compreendido:
I - Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;

II- Conselho Municipal de Educação;
III- Conselho do FUNDEB;
IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
VI - as instituições de educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais e finais, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VI - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
VI – os órgãos e entidades municipais de vinculação direta, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas na forma da Lei.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Educação como órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais;

II - Oferecer através de suas unidades escolares prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outras etapas e níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

III. Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Municipal Educação;

IV. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação de políticas públicas de educação;

V. Executar o Plano Municipal de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:
I – Órgãos Executivos;
II- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
III - Unidades de Ensino.
IV - Órgãos Colegiados;

§1º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:
§2º. Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles definidos na forma da legislação especifica.
§3º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.
§4º. São Órgãos Colegiados, de natureza, normativa, supervisora, fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
I – Conselho Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 12. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação e credenciada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade educação infantil o ensino fundamental, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.
§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinada ao órgão mantenedor do Sistema Municipal de Educação, observadas as normas legais.
§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação no ato de criação da unidade, na forma da Lei;
§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei orçamentária anual respectivo.

Art. 13. As escolas mantidas pela iniciativa privada, somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir do respectivo ato de autorização e credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 16. A matrícula das escolas públicas, poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação isoladamente ou em conjunto e integradamente com a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 17. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/ano, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes serem substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 19. As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa e modalidade da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:
I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II . Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III. Assegurar o cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidas;
IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V. Prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento;
VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 20.A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. As instituições municipais de educação infantil e ensino fundamental serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. As instituições de educação infantil mantida e administrada pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para o seu funcionamento, atenderão as normas emanadas pelo Conselho municipal de educação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE

Art. 23. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação específica e especial aplicável:

Art. 24. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá sua composição e formas de funcionamento definido em legislação específica.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Art. 25. O Conselho Municipal do FUNDEB é órgão colegiado de fiscalização, controle social e avaliação, na aplicabilidade dos recursos da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, das ações relacionadas conforme Lei específica.

Art. 26. O Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, conterá a sua estrutura e normas de funcionamento.

Art. 27. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará em articulação direta com o Secretário Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, para o efetivo cumprimento de seus fins.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28.A gestão democrática na educação básica pública municipal será garantida mediante autonomia pedagógica proporcionada às unidades escolares, desde que atendido o disposto na legislação pertinente e as seguintes normas:
I – participação dos profissionais do magistério na elaboração da proposta pedagógica da escola;
II – criação de conselhos de escola com a participação da comunidade escolar e local;
III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas s normas gerais de direito financeiro público;
IV – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
VI – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 29. A composição, atribuições e funcionamento dos conselhos de escola, das escolas públicas municipais serão regulamentados no regimento escolar.
§1º - Os conselhos de escola, de natureza consultiva e deliberativa, tendo por base os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal vigente, os princípios e diretrizes da Política Educacional do Município de Normandia e a proposta pedagógica da respectiva escola, deverão ser constituídos em todas as unidades escolares do Município.
§2º - Os conselhos de escola deverão ser constituídos por representantes dos alunos, pais ou responsáveis, os profissionais de educação e demais profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 30. A autonomia financeira das unidades escolares da rede pública municipal será assegurada, na forma da lei, à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 31. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas e modalidades de ensino da educação básica:

I. Educação Infantil;
II. Ensino Fundamental – anos iniciais e finais.
II. Educação Especial;
III.Educação Escolar Indígena;
IV. Educação do Campo.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, pedagógico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 33. As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 34. A educação infantil será oferecida em instituições de educação infantil de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 35. A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36. O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de 9 (nove) anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade, que tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 37. O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá,com a participação da comunidade escolar, a organização do currículo do ensino fundamental, em anos, séries, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

Art. 38. O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais de educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I. a fixação do calendário escolar observará:

o mínimo de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas no mínimo em duzentos dias letivos;
as peculiaridades locais.

a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção no ano, série ou etapa adequada, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
por transferência, para alunos provenientes de outras escolas;

por reclassificação para o ano, a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior.

por classificação independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, conforme legislação em vigor.

o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular, por ano ou série de formação ou outras formas de ensino, poderão admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:

regime de progressão continuada;
formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo.

IV. a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios*:*
avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

possibilidade de avanço nos anos, nas séries ou etapas, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;

obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

V. o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:
a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;

a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.

VI. a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Calendário Escolar poderá ser reestruturado a qualquer momento pela secretaria municipal de educação, para atender as necessidades e peculiaridades regionais e encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.

Art. 39. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo com orientação de professor, com frequência, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, ressalvado os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40. Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 41. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 42. A educação de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos no ensino fundamental na idade própria.

1º Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular o sistema de ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

2º O Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

Art. 43. Os cursos de educação de jovens e adultos, mantido pelo poder Público Municipal, é organizado conforme legislação vigente e normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, prioritariamente para os primeiros 5 (cinco) anos do ensino fundamental.

Art. 44. Enquanto houver demanda, serão ofertados programas alternativos para a população a partir dos 15 (quinze) anos, visando o combate ao analfabetismo no Município.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 45. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educativas especiais.
1º A rede regular de ensino para oferta da educação especial contará, sempre que necessário, com serviços de apoio educacional especializado e salas de recursos
2º O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais fixará normas para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais.

Art. 46. O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades educativas especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 47. A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações Inter étnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 48. Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:
I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;
II - a importância das línguas indígenas e dos registros lingüísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolingüística de cada povo;
III - a escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 49. Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:
I - suas estruturas sociais;
II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;
III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;
V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.

Art.50 A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 51 Ensino Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.

Parágrafo único. O Ensino Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não do mesmo, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

Art. 52 O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.
§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.
§ 2º O Ensino Fundamental deve promover o acesso aos códigos da leitura e da escrita, aos conhecimentos ligados às ciências humanas, da natureza, matemáticas, linguagens, bem como do desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade de pertença e com outras sociedades.
§ 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos estudantes indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.

Art. 53 A Educação Especial na Educação Escolar Indígena é uma modalidade de ensino transversal que visa assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 54 O projeto político-pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e localmente, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

Art. 55 O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

Parágrafo único. O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 56 A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar das escolas indígenas, devendo, portanto, aprimorar o projeto político-pedagógico da Educação Escolar Indígena.

SEÇÃO VI
DA ESCOLA DO CAMPO

Art. 57 A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Art. 58 O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências

e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 59 As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos arts. 23, 26 e 28 da Lei nº 9.394/96, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia

Art. 60 É de responsabilidade do sistema municipal de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade.
§ 1° O ano letivo, observado o disposto nos Arts. 23, 24 e 28 da LDB, poderá ser estruturado independente do ano civil.
§ 2° As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Art. 61- O sistema municipal de ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observará, no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:
I - estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;
II - propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 62 São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em unidades escolares ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 63 São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:
I. participar da elaboração da proposta pedagógica unidades escolares;

elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com baixo rendimento;

V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI. colaborar com as atividades de articulação das unidades escolares com as famílias e a comunidade.

Art. 64 São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:

I. coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;

acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III. prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

IV. articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica das unidades escolares;

V. participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
Parágrafo único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de assessoria pedagógica, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e de supervisão nas instituições privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

Art. 65 São profissionais de apoio da educação os servidores que atuam no suporte técnico e operacional para o funcionamento dos estabelecimentos e órgão educacionais regido por legislação própria.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66 Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
I - receitas de impostos próprios do Município;
II - receitas de transferências constitucionais e outras transferências;
III – receitas do FUNDEB ou de outro fundo porventura criado para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
V - outros recursos previstos em lei.

Art. 67 O Município aplicará nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos referidos, compreendidos as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 68 Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do Município, compreendendo todas aquelas elencadas no artigo 70 da Lei Federal Nº 9.394/96.

Art. 69 As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere § 3º do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 70 Os recursos públicos só poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;
III - assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica, ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudos para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública no Município, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede local.

Art. 71 A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos

vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art.73 Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação por meio do processo de descentralização de recursos.

Parágrafo único: Os recursos a serem descentralizados, poderão ser por meio de programas e projetos específicos ou ações definidas que visem a atender as necessidades de manutenção do prédio escolar, pequenos reparos das unidades educacionais como serviços elétricos, hidráulicos, limpeza e higienização, serviço de construção de hortas escolares e aquisição de materiais e equipamentos necessário ao desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art.74O regime de colaboração entre os sistemas de ensino, consagrado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será definido pelo Município por meio de um termo de cooperação técnica, a fim de garantir formas de colaboração que assegurem a universalização do atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.
§ 1º A colaboração de que rata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a se atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.
§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, poderão ser constituídas, por iniciativa do Município, comissões paritárias, com participação de representantes de cada sistema de ensino.
§ 3º O Município por meio do Regime de Colaboração com uso do instrumento de Arranjos de Desenvolvimento Educacional – *ADE*, promoverá ações educacionais conjuntas com outros sistemas de ensino, órgãos, instituições oficiais de ensino e organização não governamental visando atender as necessidades básica da educação, buscando a economicidade de caráter econômico e pedagógico.

Art. 75. O Município poderá atuar, em colaboração com os demais sistemas de ensino, por meio de planejamento, execução e avaliação nas seguintes ações:
I - formulação de políticas e planos educacionais;
II - recenseamento e chamada pública da população para o ensino infantil, fundamental e controle da frequência dos alunos;
III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
IV - valorização dos recursos humanos da educação;
V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica.
VI – no serviço de transporte escolar;
VII – na cedência e ou permuta de profissionais da educação;
VIII – no uso compartilhado de prédio públicos;
IX – na cedência de prédio publico para funcionamento de órgão da educação.

CAPITULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 76. Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Normandia - RR, Órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino,de natureza normatiza, consultiva participativa e representativa, no qual passa a ser disciplinado nos termos na presente Lei;

Art. 77. O Conselho Municipal de educação- CME exercerá as funções e competências de caráter normativo,fiscalizador, de supervisão, consultivo e deliberativo sobre a formulação e planejamento das políticas de educação do Município, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:
I – baixar normas relacionadas sobre a educação, aplicáveis no âmbito do sistema;
II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
III – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;
III – autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares privadas, credenciar e supervisionar as unidades escolares públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
IV – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
VI – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
IX – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
X – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
XI – tomar conhecimento dos calendários escolares por ano letivo, sugerindo adequações às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural e ribeirinha;
XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
XIII – articular-se com os Conselhos Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
XIV – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
XV – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
XIX – emitir pareceres sobre:
a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
c)outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da

Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do seu Regimento; e
XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 78 O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 05 (cinco) membros, Titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – 02 (dois) Conselheiros, por indicação da Secretaria Municipal de Educação sendo: um representante do ensino infantil, um representante do ensino fundamental;
II–01 (um) Conselheiro indicado pela Associação ou Sindicato dos profissionais da educação – seguimento Magistério municipal;
III –01 (um) Conselheiro Indicado pela poder executivo municipal;
IV – 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais que tenha notório saber em matéria de Educação.

§ 2º. Serão nomeados CINCO suplentes indicados pelos respectivos seguimentos, conforme parágrafo 1º para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído pelo Vice Presidente, em suas ausências ou impedimentos;

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, aprovado pelo chefe do poder executivo.

Art. 79 Os membros do Conselho Municipal de Educação terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

Art. 80 Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.
Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos "pro tempore", para adequá-los ao disposto neste artigo.

Art. 81 Os Conselheiros farão jus à percepção de "jeton" no valor de 50 URFM por frequência a cada reunião, sendo uma reunião ordinária por mês e extraordinária quando autorizada pelo secretário de educação, na forma do Regimento do Conselho.

Art. 82 Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas, computando-se indistintamente.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do seguimento.

Art. 83 Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação e demais conselhos integrantes do sistema municipal de ensino, fica criado no quadro da Secretaria Municipal de Educação o cargo em comissão e funções de confiança de provimento temporário, constantes do Anexo I desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação enquanto o Conselho Municipal de Educação não tiver elaborado normas próprias.
§ 2º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.
§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal Tutelar e ou de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.
§ 1º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infra-estrutura e das condições físicas.

Art. 85 O Poder Público Municipal manterá programas permanentes deformação continuada dos servidores públicos que atuam em funções de apoio nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 86 Secretaria Municipal de Educação proverá espaço e equipamentos necessários para as atividades dos Conselhos, apoiando as ações cotidianas dos respectivos colegiados

Art. 87 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados em orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Normandia.

Art. 88 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de Abril de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Assessor Executivo	40 horas semanais	Nível superior em pedagogia ou outra licenciatura	R$ 1.500,00	01

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO

A assessoria executiva dos Conselhos, além de assessorar nas rotinas administrativas diretamente aos presidentes dos conselhos de Educação, do FUNDEB e de Alimentação terá a incumbência de:
Transmitir todas as informações a todos os conselheiros de acordo com as especificações de cada colegiado, providenciar cópias de documentos, informar prazos a serem cumpridos e apresentar notícias e assuntos voltados a atuação específica do órgão;

Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
Registrar as reuniões do plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
Publicar as decisões/resoluções/pareceres no diário oficial, site ou outros meios de publicação conforme a legislação específica;
Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos conselhos e torná-los acessíveis aos conselheiros e a sociedade;
Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam as presidências, aos colegiados, Comissões e grupos de trabalhos tomarem decisões;
Coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer o plano de trabalho da secretaria executiva e relatórios de atividades dos conselhos.
Desenvolver outras ações constantes no regimento de cada conselho.

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:12458DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N°. 035/2019/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 025 de 23 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Rui Charles Pinheiro de Alcântara**, em viagem a Boa vista, para tratar de interesse da Secretaria Municipal de Administração fazendo Jus a (2,5) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO LINDOMAR MARCELINO LIMA
Secretário De Administração E Gestão De Pessoas
Decreto 025/2019

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:8570990E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
PMA/DECRETO/Nº075/2019

PMA/DECRETO/Nº075/2019 Amajarí/RR, 30 de agosto de 2019.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I combinado com o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do município de 20 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º: Torna-se sem efeito o **PMA/DECRETO/Nº072/2019** , de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 0957, de 23 de agosto de 2019.
Art. 2º Este Decreto tem efeito na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amajari-RR, 30 de agosto de 2019.

Publique-se;
Cumpra-se.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajari-RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:FF986DA7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2019 EXONERAÇÃO MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2019

EXONERAÇÃO

DECRETO: 171/2019

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º-Fica exonerado o senhor **MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS,**do quadro de servidores seletivados **PMBNM- SAMU** – **TÉCNICO DE ENFERNMAGEM**da Prefeitura Municipal de Bonfim, a exoneração concretiza-se a pedido do próprio servidor.

Art. 2º -Este**DECRETO**entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 DE AGOSTO DE 2019.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:5FA7C528

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito do Município de Bonfim, RR, Sr. JONER CHAGAS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata relacionada no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação, observadas as seguintes condições:
1. O candidato convocado deverá responder ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, **nos dias 03 e 04 de setembro de 2019**, **das 08h00 às 13h30**, se aceita ou não ocupar a vaga do cargo para o qual está sendo convocado, através do Termo de Aceite, cuja cópia estará disponível no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR. O Termo deverá ser recebido e entregue na Av. São Sebastiao, s/nº - Centro, CNPJ: 11.958.876/000-61, CEP: 69380-000 – Bonfim – RR.
1.1 Caso o candidato não tenha interesse em assumir o cargo, deverá entregar o Termo de Aceite com sua desistência no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, para que a Administração tenha conhecimento e possa dar continuidade aos trâmites de convocação. O não comparecimento na data acima indicada corresponderá à ausência de interesse em assumir o cargo, resultando na desistência tácita do candidato convocado a nomeação e posse.

1.2 Em ato contínuo e, no mesmo período indicado no item 1, o candidato convocado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo/emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos de aposentadorias e/ou pensões, sob as pena da lei (disponibilizada pelo setor de Recursos Humanos).
2. A apresentação dos documentos e a Pericia Médica oficial dar-se-á da seguinte forma:
2.1 O candidato deverá **receber** a lista de documentos disponibilizada no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, **nos dias 03 e 04 de setembro de 2019**, e entregar a documentação correspondente **nos dias 09 e 10 de setembro de 2019, das 08h00 às 13h30**.
2.2 Quanto à Perícia Médica Oficial, para atestar a sanidade e capacidade física para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Cristino José da Silva, situada na Rua Joao Lopes Magalhaes, s/n – Centro, Bonfim/RR, para apresentação dos exames, **das 08h00 às 09h30, no dia 09 de setembro de 2019.**
2.3 A relação dos Exames necessários para Perícia Médica Oficial será recebida na Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR e os exames deverão ter validade de 90 dias.
2.4 A Homologação da Perícia Médica Oficial deverá ser entregue pelo candidato, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, **das 08h00 às 13h30, nos dias 09 e 10 de setembro de 2019**.
3. O ato de nomeação e posse do candidato, dar-se-á da seguinte forma:
3.1 **Ato de Nomeação: 11/09/2019**
3.2 **Assinatura do Contrato e recebimento do Memorando de apresentação: 11/09/2019, a partir das 09h00. Local:** Secretaria Municipal de Saúde.
3.3 Apresentação no SAMU BONFIM, portando o Memorando: **11/09/2019, a partir das 09h00.**

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
ERONILDES FARIAS DE SOUZA

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:8F9FFC63

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE
DECRETO Nº 019/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVO E DO PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o art. 21 e seguintes da Lei Municipal nº 554 de 2013, que dispõem sobre o desenvolvimento na carreira dos servidores do quadro de apoio e administrativo da educação pública básica do Município de Caracaraí;

CONSIDERANDO o art. 16 e seguintes da Lei Municipal nº 555 de 2013, que dispõem sobre o desenvolvimento na carreira dos profissionais do magistério efetivo da educação pública básica do Município de Caracaraí;

CONSIDERANDO o teor da sentença exarada nos autos do processo nº 0800669-85.2016.8.23.0020 pelo juízo da Vara Cível Única da Comarca de Caracaraí;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o desenvolvimento funcional nas carreiras dos profissionais do magistério e do pessoal de apoio e administrativo da educação pública do Município de Caracaraí-RR que cumpriram os requisitos exigidos nas respectivas Leis Municipais nº 554/2013 e nº 555/2013.
Parágrafo Único: Os servidores de que trata o caput deste artigo estão discriminados na lista em anexo.

Art. 2º. A progressão funcional dos profissionais do magistério efetivo e do pessoal de apoio e administrativo da educação pública do Município de Caracaraí-RR obedecerá aos parâmetros indicados na sentença exarada nos autos do processo nº 0800669-85.2016.8.23.0020 pelo juízo da Vara Cível Única de Comarca de Caracaraí, que será parte integrante deste decreto.

§1º: Farão jus à implementação da progressão funcional os profissionais indicados no caput do art. 1º e que comprovaram os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 554/2013 e nº 555/2013.

§2º: Determino a implantação imediata nos registros, assentamentos funcionais e com as respectivas percepções remuneratórias devidas nos seus vencimentos.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da implementação da progressão funcional dos profissionais do magistério efetivo e do pessoal de apoio e administrativo da educação pública do Município de Caracaraí-RR ocorrerão a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo Único: Ficam assegurados eventuais valores retroativos decorrentes da implementação da progressão funcional dos profissionais de que trata este decreto.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 02 de setembro de 2019.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:29C609DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 112/2016 - CL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caracaraí – RR – CNPJ: 04.653.408/0001-13.

CONTRATADA: Rhodes Construções e Instalações Elétricas LTDA – ME – CNPJ: 15.651.372/0001-55.

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva coberta na vila Petrolina do Norte.

DA RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e, na forma do Processo n° 112/2016, firmado para construção de quadra poliesportiva coberta na vila de Petrolina do Norte no Município de Caracaraí/RR, RESCINDI-LO AMIGAVELMENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Rescisão tem por fundamento legal o Art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais elementos constantes do Processo nº 112/2016, e em especial a conveniência de ambas as partes em não mais manterem o referido contrato administrativo.

ASSINATURAS:
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo – Prefeita de Caracaraí/RR.
Manuel Belchior dos Santos – Contratada

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2019

Publicado por:
Giovani Karlos Costa Pessoa
Código Identificador:FBACD5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Processo nº 028/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 008/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: **R.C. DE AGUIAR EIRELI-ME**, estabelecida à Rua Rio Anauá, n° 207, São Vicente, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ. sob o n° 22.828.181/0001-81 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCICIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da data de sua assinatura.
Valor Global: R$ 11.656,00 (Onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Data da assinatura: 29/08/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:CE650855

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

Processo nº 028/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 008/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: **W.D.M. SILVA - ME**, estabelecida à Av. São Paulo, N° 555, Centro, São João da Baliza-RR, inscrita no CNPJ. Sob o n° 29.504.147/0001-09 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCICIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da data de sua assinatura.
Valor Global: R$ 3.729,00 (Três mil e setecentos e vinte e nove reais).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Data da assinatura: 29/08/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:B0722059

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019

Processo nº 028/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 008/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: **R. TECHECHEM FERREIRA**, estabelecida à Av. Ayrton Senna, n° 3517, Campolândia, Rorainópolis-RR, inscrita no CNPJ. Sob o n° 21.685.897/0001-04 – Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCICIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da data de sua assinatura.
Valor Global: R$ 1.630,90 (Mil e seiscentos e trinta reais e noventa centavos).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2.032
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 135
Data da assinatura: 29/08/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:592FE628

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

Processo nº 028/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 008/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: **A. E. L. SANTOS – ME**, estabelecida à Rua 31 de março, n° 346, São Jorge, Caracaraí-RR, inscrita no CNPJ. Sob o n° 16.717.817/0001-15– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCICIO DE 2019. Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da data de sua assinatura.
Valor Global: R$ 5.642,00 (Cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Fonte de Recurso: FUNDEB/FUNDAMENTAL
Programa de Trabalho: 12.361.0032.6.003
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 155
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2.032
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 135
Data da assinatura: 29/08/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:71FE2987

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019

Processo nº 028/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 008/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: **ENGEART CONST.COM.E SERV.LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, N° 2045, Centro, Caracaraí-RR, inscrita no CNPJ. Sob o n°10.890.717/0001-00 – Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCICIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da data de sua assinatura.
Valor Global: R$ 7.480,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta reais).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2.032
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 135
Data da assinatura: 29/08/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:200F09CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019

Processo nº 028/2019 CL, modalidade pregão presencial nº 008/2019, Contratante: **O MUNICÍPIO DE CARACARAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n°04.653.408/0001-13, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 236.767.873-15, RG n° 533306 SSP/MA. Contratada: empresa **F.M.V. DA SILVA EIRELI-ME**, estabelecida à Rua Silver, N° 339, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ. Sob o n° 26.706.017/0001-52– Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCICIO DE 2019.** Fundamentação legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 ou pelo cumprimento integral do objeto, a contar da data de sua assinatura.
Valor Global: R$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais).
Fonte de Recurso: FUNDEB/INFANTIL
Programa de Trabalho: 12.365.0401.6.006
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 166
Fonte de Recurso: Recurso Próprio
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2.032
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 135
Data da assinatura: 29/08/2019

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA VILARINS
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Publicado por:
Gracilene Santana Olivio
Código Identificador:B4659F33

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pelo presente termo homologo e adjudico o objeto do presente PROCESSO **050/2019, TOMADA DE PREÇO** Nº 002/2019 em favor da Empresa: C. B. PEDRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ Nº 14.446.264/0001-88,** por estar Ciente de todos os aspectos e Clausulas do contrato Sr**,** proprietário da empresa: **CLOVIS BRAZ PEDRA,** onde foi contratado a Empresa para **IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA-VICINAL 07 CAB-140 TRECHO KM 20,10 AO KM 28,30. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, NO MUNICIPIO DE CAROEBE/RR**do município de Caroebe -RR, de acordo com o preço Proposto e com valor Global de **R$ 971.264,25 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.conforme consta no julgamento deste processo.

Caroebe - RR, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:DD483FCE

GABINETE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Quarto aditamento de Prazo ao Termo de Contrato nº 009/2017 do Pregão nº 010/2017, de Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** PARA ATENDER AS NESSECIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE CAROEBE – RR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR. **Processo Administrativo nº.132/2017**, **Pregão Presencial n° 010/2017.**
Contratada: **L. V. MAUSS-ME**
CNPJ Nº 13.219.657/0001-96
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por **12 (DOZE**), Meses fundamentação legal art, 57.II da lei 8.666/93
Signatários: Contratante Argilson Raimundo Pereira Martins.
Contratado: **LIDIANE VELUCINA MAUSS**.
Data do Aditivo: **05/08/2019**

Caroebe-RR, 30/08/2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:F342FCD4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, no uso das atribuições conferidas por Lei; Considerando o **RESULTADO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, originários do Pregão Presencial nº 018/2019, realizado em 26 de Julho de 2019, as 09h00mim, que teve por objeto **A Aquisição e Fornecimento de Higiene e limpeza para atender as necessidades das Escolas da Rede de Ensino de Educação Básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a ser fornecido pelo vencedor do certame licitatório: a Empresa **J.L. PEREIRA BESSA - ME, CNPJ: 04.503.817/0001-33**, no valor global de **R$327.850,30 (Trezentos e Vinte Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e Trinta Centavos),** conforme Processo nº 116/2019.
Considerado, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para o objeto acima citado, conforme as especificações constantes do Pregão Presencial nº 018/2019, tendo a Empresa: **J.L. PEREIRA BESSA - ME, CNPJ: 04.503.817/0001-33**, incumbência de proceder à execução do objeto da licitação**,** na conformidade da proposta e dos termos do Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos, contidos no Processo nº 116/2019.

São João da Baliza - RR, 16 de Agosto de 2019.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:545D42A9

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 160/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
Data do certame: 11/09/2019 às 08:00h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMAMENTES VEÍCULOS, MOBÍLIA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR. ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DA PROPOSTA N°: 11290.944000/1190-01". O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, sito a Av São Paulo, 1077, Centro, CEP 69.375-000, no horário de expediente externo das 08:00 às 14:00h, mediante dispositivo eletrônico (cd-r ou Pen-drive) e carimbo com CNPJ.

São João da Baliza-RR, 29 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro PMSJB.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:4C705E19

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
Data do certame: 11/09/2019 às 11:00h.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde de São da Baliza/RR e suas respectivas Unidades. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, sito a Av São Paulo, 1077, Centro, CEP 69.375-000, no horário de expediente externo das 08:00 às 14:00h, mediante dispositivo eletrônico (cd-r ou Pen-drive) e carimbo com CNPJ.

São João da Baliza-RR, 29 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro PMSJB.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:9F75B6BA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
Data do certame: 11/09/2019 às 14:00h.
OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Link de Internet Banda Larga para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Baliza/RR e suas respectivas Unidades. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, sito a Av São Paulo, 1077, Centro, CEP 69.375-000, no horário de expediente externo das 08:00 às 14:00h, mediante dispositivo eletrônico (cd-r ou Pen-drive) e carimbo com CNPJ.

São João da Baliza-RR, 29 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro PMSJB.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:EC132878

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
Data do certame: 12/09/2019 às 08:00h.
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de Material Médico Hospitalar para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São da Baliza/RR e suas respectivas Unidades. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, sito a Av São Paulo, 1077, Centro, CEP 69.375-000, no horário de expediente externo das 08:00 às 14:00h, mediante dispositivo eletrônico (cd-r ou Pen-drive) e carimbo com CNPJ.

São João da Baliza-RR, 29 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro PMSJB.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:C2DA62B2

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
Data do certame: 12/09/2019 às 11:00h.
OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de Material Odontológico para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São da Baliza/RR e suas respectivas Unidades. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, sito a Av São Paulo, 1077, Centro, CEP 69.375-000, no horário de expediente externo das 08:00 às 14:00h, mediante dispositivo eletrônico (cd-r ou Pen-drive) e carimbo com CNPJ.

São João da Baliza-RR, 29 de Agosto de 2019.

TIAGO ALVES DA SILVA
Pregoeiro PMSJB.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:61BC3620

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO CONTRATO

A prefeitura Municipal de São Luiz – RR, CNPJ nº 04.056.230/0001-23, em cumprimento ao disposto na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 – Torna público o **Extrato de contrato**, Processo nº 022/2019 Pregão Presencial n° 011/2019, cujo objeto é a Aquisição de 5 (cinco) Veículos tipo Pick Up, cabine dupla para 5 lugares, zero quilômetros, novo, com 04 (quatro) portas, a diesel, de no mínimo 160 CV, tração 4X4, com ar condicionado, direção Hidráulica oriundo do **CONVÊNIO SICONV N° 873285/2018**, com o valor de **R$ 674.500,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais**). Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ e a Empresa **FALCÃO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA- CNPJ N° 34.791.715/0001-21**, com vigência de 12 (doze) meses. Esta publicação entrara em vigor na data de sua publicação.

São Luiz/RR, 28 de agosto de 2019.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:BCBBE80C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ. EXTRATO DE CONTRATO: 026/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cantá-RR, CNPJ: 01.612.82/0001-56. Ata de Registro de Preços – PREGÃO PRESENCIALnº 18/2018 –. CONTRATADO: R. C. DE AGUIAR EIRELI ME; CNPJ: 22.828.181/0001-81. OBJETO: Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Rede municipal de ensino. Valor total do contrato R$ 699.950,80 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinquentareais e oitenta centavos). Vigência: Início em 13.07.2019 e término em 31.12.2019. Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação; Elemento despesa: 3390.30.00.

Cantá/RR, 13 de julho de 2019.

Publicado por:
Edmar Augusto Oreano
Código Identificador:CEA9071C

